



LEI Nº 391/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

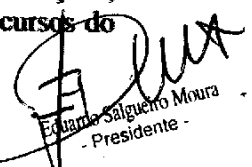
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.


Eduarda Salgueiro Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -





Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2004.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

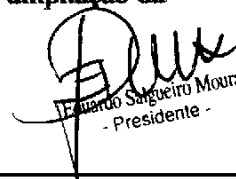
Parágrafo Único - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débitos existentes com o sistema próprio de previdência.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.


Eduardo Siqueira Moura
- Presidente -





MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007, e 2008.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2005 a 2008, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.


Eduardo Sanguineto Moura
- Presidente -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

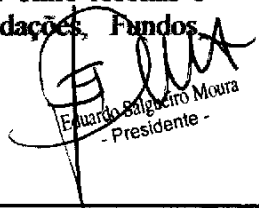
Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2005 a 2008 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2005 a 2008 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).


Eduardo Balduino Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

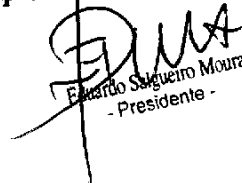
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - RETIRADO.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://ecloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes;

§ 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária destinada ao custeio de despesas com pagamento de Reposição Salarial de Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo Municipal, decorrente da conversão incorreta da Moeda cruzeiro Real em URV (Unidade Real de Valor), realizada por força de medida provisória nº. 434/94, que criou o Plano Real, retroagindo os efeitos ao dia 1º (primeiro) de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

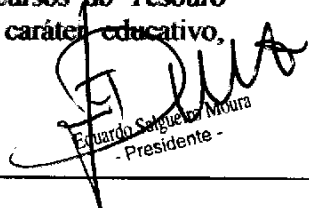
Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo,


Eduardo Siqueira Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

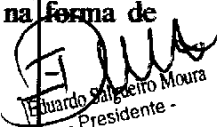
Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só poderá ser feita através de Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - RETIRADO.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

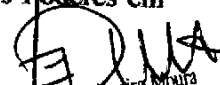
Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em


Eduardo Sanguineto Moura
- Presidente -





2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 20%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal poderá adotar medidas de redução de despesas com o pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF), mediante aprovação do Poder Legislativo, obedecendo a seguinte ordem:

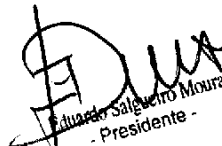
- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -





Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.


Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - RETIRADO.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual (Associações-RETIRADA), etc., através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para celebrar convênios com outras entidades não-governamentais, como ONG'S e associações, o Poder Executivo só poderá, mediante Lei Municipal específica encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 55 - RETIRADO.


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 56 - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes líquidas, sendo:

- I - 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, e
- II - 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.

Art. 57 - Com base no Inciso I Letra "f" do Art. 4º da LRF, e regulamentado por Lei Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a desenvolver, os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II - Programa Comunidade nos Bairros;
- III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV - Programa Moradia Digna e/ou Morar Melhor;
- V - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI - Programa de Distribuição de Animais e Aves;
- VII - Programa de Ajuda ao Pequeno Comerciante;
- VIII - Programa de Distribuição de Equipamentos Agrícolas;
- IX - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- X - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
- XI - Programa de Concessão de Bolsa Escola;
- XII - Programa de Ajuda a Criança e o Adolescente;
- XIII - Programa de Ajuda ao Idoso;
- XIV - Programa de distribuição de máquinas e equipamentos de trabalho;
- XV - Programa Bolsa Estagiário.


Art. 58 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, com base na Lei Complementar 25/00, aplicando-se o percentual sobre as seguintes receitas:

- I - Diretamente arrecadadas dos tributos municipais;
- II - Decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III - Decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e II (um e dois).

Parágrafo Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação, específicas como as de convênios, operações de crédito, bem como, ROYALTIES e assemelhados.

Art. 59 - Fica os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizado a firmar convênios, ajustes e parcelamento de débitos com as Instituições de Previdência Própria.

Art. 60 - O Município estabelecerá um quadro de metas, como prioridades, as ações delineadas para cada setor na elaboração do orçamento.


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação e vigorará até o dia 31.12.2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Jupi-PE, em 18 de outubro de 2005.



Eduardo Salgueiro Moura
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-202302011003556.pdf>
assinado por: idUser 83



Quadro de Metas da Lei nº 391/2005

DAS PRIORIDADES E METAS

O Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração de Orçamentos como seguem:

I- Administração, Planejamento e Finanças.

JUDICIÁRIA

- 1 – Manter em convênio com órgãos competentes a de segurança pública e sistemas carcerários para manutenção da ordem social;
- 2 – criação e Manutenção da guarda Municipal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 – Regularizar a situação financeira do pessoal com adequação ao pagamento do salário Mínimo, contratação temporária e realização de concurso público;
- 2 – Reciclagem do pessoal, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos servidores prestados;
- 3 – Revisar o Código Tributário e o Setor, procurando a sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os rendimentos e interferências sócio econômica municipal;
- 4 – Promover a atualização do tomo do patrimônio, localizando, identificando e reavaliando todo o erário público;
- 5 – Manutenção, ampliação e equipamento da Câmara Municipal;
- 6 – Pagamento de Precatório.


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -





II- Desenvolvimento Social

COMUNICAÇÕES

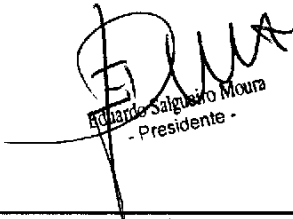
1 – Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novos canais na sede e distritos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 – Ampliar e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar creches, fundamental, básico e especial na sua estrutura física, e equipamentos, material didático e suplemento alimentar (merenda);**
- 2 – Construir nas escolas municipais quadras poliesportivas;**
- 3 - Construção de novos grupos escolares nos sítios e povoados;**
- 4 - Construção de uma casa de estudantes na Sede do Município;**
- 5 – Restauração da rede escolar existente;**
- 6 – Implantação do Programa a Caminho da Escola.**

SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 1 – Manter o Hospital Municipal, com material, conservação pessoal e equipamentos;**
- 2 – Adquirir e distribuir medicamentos a pessoas carentes;**
- 3 – Implantar programa de atendimento odontológico gratuito com contratação de pessoal, aquisição de material, equipamentos e adequação física;**
- 4 – Aquisição de equipamento cirúrgico para o hospital municipal;**
- 5 – Aquisição de equipamento para o Laboratório de análises e a sua manutenção;**
- 6 – Manter atendimento e recolhimento de doentes mentais para tratamento especializado;**
- 7 – Recuperação e manutenção dos Postos de Saúde já existentes;**


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -





- 8 – Construir Postos de Saúde e Hospitais em localidades onde não existem;
- 9 – Contratação de Médicos para atendimento à população;
- 10 – Aquisição de novas ambulâncias para uso hospitalar.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 – Manter a distribuição de cestas básicas aos idosos, crianças, gestantes e pessoas carentes;
- 2 – Implantação do Programa de Assistência Médico-preventiva;
- 3 – Criar planos de previdência própria;
- 4 – Parcelar débitos existentes com a Previdência Própria.

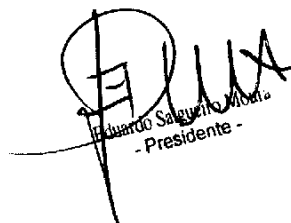
III- Desenvolvimento Urbano

HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 – Implantação do Programa de Habitação a carentes, promovendo e incentivando a produção de materiais de construção;
- 2 – Pavimentar vias e logradouros públicos;
- 3 – Construir e urbanizar praças e jardins;
- 4 – Abrir novas ruas, praças e loteamentos para atender a demanda e crescimento arborização;
- 5 – Urbanizar áreas já ocupadas e novas, inclusive nos distritos, com estrutura urbana e prédios públicos;
- 7 – Regularizar os distritos do Município.

SANEAMENTO

- 1 – Implantar Programa de Saneamento Básico na periferia urbana, na sede e distritos;
- 2 – Promover a drenagens de esgotos e fossas sépticas.


Eduardo Salgueiro
- Presidente -





IV- Desenvolvimento Econômico

AGRICULTURA


- 1 – Promover eventos de divulgação e desenvolvimento como exposição agropecuária, vaquejadas;
- 2 – Apoiar o pequeno produtor rural com incentivos a aração de terras e distribuindo sementes para o plantio;
- 3 – Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através de construção de barragens e açudes;
- 4 – Implantar programa de inspeção sanitária;
- 5 – Construção de matadouros nos distritos;
- 6 – Arrendamento de terras para distribuição a população carente;
- 7 – Promover o criatório de suínos, caprinos, aves e bovino, através de doações as comunidades carentes;
- 8 – Promover e incentivar o criatório de peixes e camarões na região.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 1 – Ampliar e manter a rede elétrica urbana e rural.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1 – incentivar a implantação de pequenas indústrias e comércio artesanal tais como olarias, pré-moldados etc;
- 2 – Construir pontes e bueiras de apoio nos sítios e distritos para escoamento da produção;
- 3 – Instalação de poços artesianos na zona rural e urbana;
- 4 – Construção e manutenção de feiras, parques e produtos derivados.


Ricardo Salgueiro Moura
- Presidente -





TRANSPORTES

- 1 – Construção e manutenção de terminais rodoviários;
- 2 – Ampliar e manter estradas vicinais no Municípios;
- 3 – Adquirir equipamentos de terraplanagens;
- 4 – Encascalhar estradas e vicinais.

ESPORTE E LAZER

- 1 – Construção e manutenção de Estádio de Futebol;
- 2 – Distribuição de material esportivo aos times organizados.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jupi-PE,
em 08 de setembro de 2005.


Eduardo Salgueiro Moura
PRESIDENTE



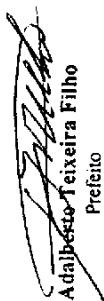


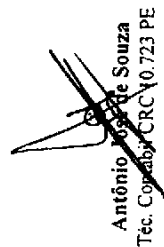
Prefeitura Municipal de Jupi

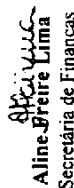
ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

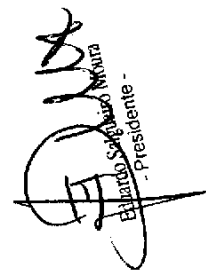
| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|----------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | | |
| Receita Tributária | 6.644.905,48 | 7.600.204,32 | 13.080.000,00 | 8.726.544,15 | 9.405.322,47 | 10.085.100,78 |
| Receita de Contribuições | 105.795,70 | 123.753,89 | 375.000,00 | 138.000,00 | 150.000,00 | 161.000,00 |
| Receita Patrimonial | 262.895,43 | 90.882,96 | 494.000,00 | 356.000,00 | 384.000,00 | 412.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 127.095,48 | 210.000,00 | 140.000,00 | 150.000,00 | 160.000,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 1.200,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 1.200,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 198.087,34 | 362.000,00 | 220.000,00 | 237.000,00 | 254.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 6.252.585,40 | 7.042.384,55 | 11.437.000,00 | 7.850.544,15 | 8.460.122,47 | 9.071.700,78 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 23.628,95 | 18.000,10 | 202.000,00 | 20.000,00 | 22.000,00 | 24.000,00 |
| Operações de Crédito | 151.870,13 | 0,00 | 3.520.000,00 | 234.000,00 | 253.000,00 | 271.000,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.000,00 | 12.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 27.000,00 | 28.000,00 | 29.000,00 |
| Transferências de Capital | 104.377,97 | 0,00 | 3.400.000,00 | 194.000,00 | 210.000,00 | 225.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 47.492,16 | 0,00 | 60.000,00 | 3.000,00 | 4.000,00 | 5.000,00 |
| Total | 6.796.775,61 | 7.600.204,32 | 16.600.000,00 | 8.960.544,15 | 9.658.322,47 | 10.356.100,78 |

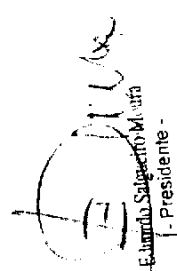
Jupi-PE, 10 de Junho de 2005


 Adalberto Teixeira Filho
 Prefeito


 Antônio José de Souza
 Tec. Contábil CRC 0.723 PE


 Aline Breire Lima
 Secretária de Finanças


 Eduardo Salgueiro Moreira
 Presidente


 Eduardo Salgueiro Moreira
 Presidente

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 105.795,70 | |
| 2004 | 123.753,89 | 16,97 |
| 2005 | 375.000,00 | 203,02 |
| 2006 | 138.000,00 | -63,20 |
| 2007 | 150.000,00 | 8,70 |
| 2008 | 161.000,00 | 7,33 |

Nota:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

Receita de Contribuições

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 262.895,43 | |
| 2004 | 90.882,96 | -65,43 |
| 2005 | 494.000,00 | 443,56 |
| 2006 | 356.000,00 | -27,94 |
| 2007 | 384.000,00 | 7,87 |
| 2008 | 412.000,00 | 7,29 |

Nota:

- O aumento gradadual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.

Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 127.095,48 | 0,00 |
| 2005 | 210.000,00 | 65,23 |
| 2006 | 140.000,00 | -33,33 |
| 2007 | 150.000,00 | 7,14 |
| 2008 | 160.000,00 | 6,67 |

Nota:

- O aumento gradadual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.



Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Agropecuária

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 0,00 | 0,00 |
| 2006 | 1.000,00 | 0,00 |
| 2007 | 1.100,00 | 10,00 |
| 2008 | 1.200,00 | 9,09 |

Nota:

O aumento gradadual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.



Receita Industrial

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 0,00 | 0,00 |
| 2006 | 1.000,00 | 0,00 |
| 2007 | 1.100,00 | 10,00 |
| 2008 | 1.200,00 | 9,09 |

Nota:

- O aumento gradadual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.

Receita de Serviços

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 198.087,34 | 0,00 |
| 2005 | 362.000,00 | 82,75 |
| 2006 | 220.000,00 | -39,23 |
| 2007 | 237.000,00 | 7,73 |
| 2008 | 254.000,00 | 7,17 |

Nota:

- O aumento gradadual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.

Eduardo Siqueira Moura
- Presidente -

Eduardo Siqueira Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 6.252.585,40 | |
| 2004 | 7.042.384,55 | 12,63 |
| 2005 | 11.437.000,00 | 62,40 |
| 2006 | 7.850.544,15 | -31,36 |
| 2007 | 8.460.122,47 | 7,76 |
| 2008 | 9.071.700,78 | 7,23 |

Nota:

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.



Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 23.628,95 | |
| 2004 | 18.000,10 | -23,82 |
| 2005 | 202.000,00 | 1022,22 |
| 2006 | 20.000,00 | -90,10 |
| 2007 | 22.000,00 | 10,00 |
| 2008 | 24.000,00 | 9,09 |

Nota:

- O aumento gradadual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.

Operações de Crédito

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 0,00 | 0,00 |
| 2006 | 10.000,00 | 0,00 |
| 2007 | 11.000,00 | 10,00 |
| 2008 | 12.000,00 | 9,09 |

Nota:

- Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal para os próximos três exercícios.

Eduardo Salgueiro Moura
Presidente -

Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Alienação de Bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 0,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 60.000,00 | 0,00 |
| 2006 | 27.000,00 | -55,00 |
| 2007 | 28.000,00 | 3,70 |
| 2008 | 29.000,00 | 3,57 |

a:

As receitas de Alienação de Bens, apresenta comportamento regular, com leve diminuição em seu montante, mantendo o direcionamento da política governamental no que se refere a esta fonte de receita.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83

Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 104.377,97 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 3.400.000,00 | 0,00 |
| 2006 | 194.000,00 | -94,29 |
| 2007 | 210.000,00 | 8,25 |
| 2008 | 225.000,00 | 7,14 |

Nota:

- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Outras Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 47.492,16 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 60.000,00 | 0,00 |
| 2006 | 3.000,00 | -95,00 |
| 2007 | 4.000,00 | 33,33 |
| 2008 | 5.000,00 | 25,00 |

Nota:

- O aumento gradual e constante previsto provém da expectativa de continuidade na política de intensificação.

Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 3.614.487,07 | |
| 2004 | 4.002.300,81 | 10,73 |
| 2005 | 6.577.600,00 | 64,35 |
| 2006 | 4.428.000,00 | -32,68 |
| 2007 | 4.772.000,00 | 7,77 |
| 2008 | 5.116.000,00 | 7,21 |

ta:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve aos fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentaria dos inativos, em conformidade com a Lei do salário mínimo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 10.153,26 | |
| 2004 | 66.641,85 | 556,36 |
| 2005 | 198.000,00 | 197,11 |
| 2006 | 19.000,00 | -90,40 |
| 2007 | 20.000,00 | 5,26 |
| 2008 | 21.000,00 | 5,00 |

Nota:

- O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido de forma decrescente demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 2.802.563,42 | |
| 2004 | 2.958.805,65 | 5,57 |
| 2005 | 6.601.400,00 | 123,11 |
| 2006 | 3.275.544,15 | -50,38 |
| 2007 | 3.532.322,47 | 7,84 |
| 2008 | 3.787.600,78 | 7,23 |

Nota:

- A despesa vem se mantendo de forma equilibrada, com acréscimo e decréscimos com projeção de aumento dos exercícios futuros face os custos de mão de obra, combustíveis, medicamentos, etc.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

[Handwritten signature]
Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 575.339,86 | |
| 2004 | 623.955,28 | 8,45 |
| 2005 | 2.482.000,00 | 297,78 |
| 2006 | 750.000,00 | -69,78 |
| 2007 | 810.000,00 | 8,00 |
| 2008 | 870.000,00 | 7,41 |

Nota:

Os investimentos vem obedecendo o crescimento da receita e prioridades do Plano Plurianual.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
assinado por: idUser 83

Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 15.000,00 | |
| 2004 | 0,00 | 0,00 |
| 2005 | 281.000,00 | 0,00 |
| 2006 | 22.000,00 | -92,17 |
| 2007 | 23.000,00 | 4,55 |
| 2008 | 24.500,00 | 6,52 |

Nota:


Os investimentos vem obedecendo o crescimento da receita e prioridades do Plano Plurianual.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2003 | 266.588,58 | |
| 2004 | 286.907,20 | 7,62 |
| 2005 | 460.000,00 | 60,33 |
| 2006 | 312.000,00 | -32,17 |
| 2007 | 336.000,00 | 7,69 |
| 2008 | 360.000,00 | 7,14 |

Nota:

A amortização da dívida vem obedecendo um cronograma de débitos junto ao INSS e FGTS de forma a ser cumprida durante o mandato.


FERNANDO SALGUEIRO MOURA
- Presidente -


FERNANDO SALGUEIRO MOURA
- Presidente -



Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|--|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|
| REÇEITAS CORRENTES (I) | | | | | | |
| Receitas Tributárias | 6.644.905,48 | 7.600.204,32 | 13.080.000,00 | 8.726.544,15 | 9.405.322,47 | 10.085.100,78 |
| Receita de Contribuição | 105.795,70 | 123.753,89 | 375.000,00 | 138.000,00 | 150.000,00 | 161.000,00 |
| Receita Patrimonial | 262.895,43 | 90.882,96 | 494.000,00 | 356.000,00 | 384.000,00 | 412.000,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 127.095,48 | 210.000,00 | 140.000,00 | 150.000,00 | 160.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 127.095,48 | 188.000,00 | 138.000,00 | 148.000,00 | 158.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 22.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 1.200,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 1.200,00 |
| Transferências Correntes | 6.252.585,40 | 198.087,34 | 362.000,00 | 220.000,00 | 237.000,00 | 254.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 23.628,95 | 7.042.384,55 | 11.437.000,00 | 7.850.544,15 | 8.460.122,47 | 9.071.700,78 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 6.644.905,48 | 18.000,10 | 202.000,00 | 20.000,00 | 22.000,00 | 24.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 151.870,13 | 7.473.108,84 | 12.892.000,00 | 8.588.544,15 | 9.257.322,47 | 9.927.100,78 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 3.520.000,00 | 234.000,00 | 253.000,00 | 271.000,00 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.000,00 | 12.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 27.000,00 | 28.000,00 | 29.000,00 |
| Transferências de Capital | 104.377,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 47.492,16 | 0,00 | 3.400.000,00 | 194.000,00 | 210.000,00 | 225.000,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 151.870,13 | 0,00 | 60.000,00 | 3.000,00 | 4.000,00 | 5.000,00 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 6.796.775,61 | 7.473.108,84 | 16.352.000,00 | 8.785.544,15 | 9.471.322,47 | 10.157.100,78 |
| RECEITA TOTAL | 6.796.775,61 | 7.600.204,32 | 16.600.000,00 | 8.960.544,15 | 9.658.322,47 | 10.356.100,78 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 6.427.203,75 | 7.027.748,31 | 13.377.000,00 | 7.722.544,15 | 8.324.322,47 | 8.924.600,78 |
| Peçoal e Encargos Sociais | 3.614.487,07 | 4.002.300,81 | 6.577.600,00 | 4.428.000,00 | 4.772.000,00 | 5.116.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 10.153,26 | 66.641,85 | 198.000,00 | 19.000,00 | 20.000,00 | 21.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 2.802.563,42 | 2.958.805,65 | 6.601.400,00 | 3.275.544,15 | 3.532.322,47 | 3.787.600,78 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 6.417.050,49 | 6.961.106,46 | 13.179.000,00 | 7.703.544,15 | 8.304.322,47 | 8.903.600,78 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 856.928,44 | 910.862,48 | 3.223.000,00 | 1.084.000,00 | 1.169.000,00 | 1.254.500,00 |
| Investimentos | 575.339,86 | 623.955,28 | 2.482.000,00 | 750.000,00 | 810.000,00 | 870.000,00 |
| Inversões Financeiras | 15.000,00 | 0,00 | 281.000,00 | 22.000,00 | 23.000,00 | 24.500,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 266.588,58 | 286.907,20 | 460.000,00 | 312.000,00 | 336.000,00 | 360.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 590.339,86 | 623.955,28 | 2.763.000,00 | 772.000,00 | 833.000,00 | 894.500,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.000,00 | 165.000,00 | 177.000,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 7.007.390,35 | 7.585.061,74 | 15.942.000,00 | 8.629.544,15 | 9.302.322,47 | 9.975.100,78 |
| DESPA TOTAL | 7.284.132,19 | 7.938.610,79 | 16.600.000,00 | 8.960.544,15 | 9.658.322,47 | 10.356.100,78 |
| Resultado Primário (IX - XVII) | -210.614,74 | -111.952,90 | 410.000,00 | 156.000,00 | 169.000,00 | 182.000,00 |

5
 Presidente
 Eduardo Salgueiro Moura

Eduardo Salgueiro Moura
 Presidente

[Assinatura]



88 JseUser: .por: idUser 88

Prefeitura Municipal de Jupia

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PORTAL DA TRANSPARENCIA

| | (R\$) | | | | | |
|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | -331.118,55 | -479.709,21 | 270.000,00 | 243.000,00 | 218.700,00 | 196.830,00 |
| Ativo Disponível | 614.925,57 | 121.868,75 | 450.000,00 | 405.000,00 | 364.500,00 | 328.050,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 946.044,12 | 601.577,96 | 180.000,00 | 162.000,00 | 145.800,00 | 131.220,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 331.118,55 | 479.709,21 | -270.000,00 | -243.000,00 | -218.700,00 | -196.830,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 331.118,55 | 479.709,21 | -270.000,00 | -243.000,00 | -218.700,00 | -196.830,00 |
| Resultado Nominal | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 59.547,25 | 148.590,66 | -749.709,21 | 27.000,00 | 24.300,00 | 21.870,00 |

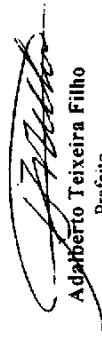
Notas:

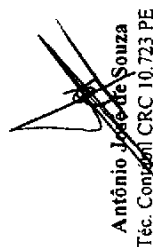
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

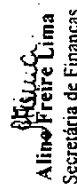
estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

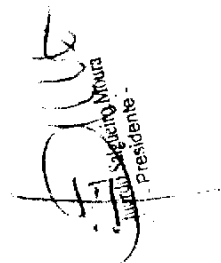
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$271.571,30)

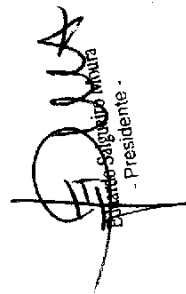
Jupia-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Alino Freire Lima
Secretária de Finanças


Antônio Augusto Moura
Presidente


Antônio Augusto Moura
Presidente



| ESPECIFICAÇÃO | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | (R\$) |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | | | | | | | | |
| Divida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | | | | | | | | |
| Ativo Disponível | -271.571,30 | -331.118,55 | -479.709,21 | 270.000,00 | 243.000,00 | 218.700,00 | 196.830,00 | 0,00 |
| Haveres Financeiros | 722.382,94 | 614.925,57 | 121.868,75 | 450.000,00 | 405.000,00 | 364.500,00 | 328.050,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 993.954,24 | 946.044,12 | 601.577,96 | 180.000,00 | 162.000,00 | 145.800,00 | 131.220,00 | 0,00 |
| Divida Consolidada Líquida | 271.571,30 | 331.118,55 | 479.709,21 | -270.000,00 | -243.000,00 | -218.700,00 | -196.830,00 | |

Jupi-PE, 10 de Junho de 2005

Adalberto Teixeira Filho
 Prefeito

Antônio José de Souza
 Tec. Contábil CRC 10.723 PE

Aline Freire Lima
 Secretária de Finanças

Eduardo Salgueiro Moura
 Presidente

Eduardo Salgueiro Moura
 Presidente

Prefeitura Municipal de Jupí

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF



VICINERESPARENCEIRA
PORTAL DA TRANSPARENCIA

88 Jeesi: .od openisse

http://www.jupi.pb.gov.br/jupi/

http://www.jupi.pb.gov.br/jupi/

| ESPECIFICAÇÃO | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | | % PIB (a/PIB) x 100 |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|-------|---------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | | |
| Receita Total | 8.960.544,15 | 8.526.543,11 | 0,020 | 9.658.322,47 | 8.776.283,99 | 0,020 | 10.356.100,78 | 8.996.499,41 | 0,021 | |
| Receita Não-Financeira (I) | 8.785.544,15 | 8.360.019,17 | 0,019 | 9.471.322,47 | 8.608.361,61 | 0,020 | 10.157.100,78 | 8.823.625,14 | 0,020 | |
| Despesa Total | 8.960.544,15 | 8.526.543,11 | 0,020 | 9.658.322,47 | 8.776.283,99 | 0,020 | 10.356.100,78 | 8.996.499,41 | 0,021 | |
| Despesa Não-Financeira (II) | 8.629.544,15 | 8.211.574,98 | 0,019 | 9.302.322,47 | 8.452.795,40 | 0,019 | 9.975.100,78 | 8.665.519,02 | 0,020 | |
| Resultado Primário | 156.000,00 | 148.444,19 | 0,000 | 169.000,00 | 153.566,21 | 0,000 | 182.000,00 | 158.106,12 | 0,000 | |
| Resultado Nominal | 27.000,00 | 25.692,26 | 0,000 | 24.300,00 | 22.080,82 | 0,000 | 21.870,00 | 18.998,80 | 0,000 | |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | |
| Dívida Consolidada Líquida | -243.000,00 | -231.230,37 | -0,001 | -218.700,00 | -198.727,40 | -0,001 | -196.830,00 | -170.989,16 | 0,000 | |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

| | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 3,71 | 3,62 | 3,68 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 6,03 | 4,99 | 3,71 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 2,96 | 3,07 | 3,17 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 5,09 | 4,72 | 4,60 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 46.049.000,00 | 47.891.000,00 | 49.806.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2006 | 2007 | 2008 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0509 | Valor Corrente / 1,1005 | Valor Corrente / 1,1511 |

Jupi-PE, 10 de Junho de 2005

Adalberto Teixeira Filho
Adalberto Teixeira Filho
Prefeito

Antônio José da Souza
Antônio José da Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE

Aline Freire Lima
Aline Freire Lima
Secretária de Finanças

Edilberto Soares Moura
Edilberto Soares Moura
Presidente

Edilberto Soares Moura
Edilberto Soares Moura
Presidente



ESPECIFICAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | (R\$) |
|-----------------------------|----------------------------|--------------|---------------|--------------|--------------|-------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | |
| Receita Total | 6.796.775,61 | 7.600.204,32 | 16.600.000,00 | 8.960.544,15 | 9.658.322,47 | 7,2 |
| Receita Não-Financeira (I) | 6.796.775,61 | 7.473.108,84 | 16.352.000,00 | 8.785.544,15 | 9.471.322,47 | 7,2 |
| Despesa Total | 7.284.132,19 | 7.938.610,79 | 16.600.000,00 | 8.960.544,15 | 9.658.322,47 | 7,2 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 7.007.390,35 | 7.585.061,74 | 15.942.000,00 | 8.629.544,15 | 9.302.322,47 | 7,2 |
| Resultado Primário (I - II) | -210.614,74 | -111.952,90 | 410.000,00 | 0,0 | 169.000,00 | 7,7 |
| Resultado Nominal | 59.547,25 | 148.590,66 | -749.709,21 | -604,5 | 24.300,00 | -10,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 331.118,55 | 479.709,21 | -270.000,00 | -156,3 | -218.700,00 | -10,0 |

ESPECIFICAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | (R\$) |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------|---------------|--------------|--------------|-------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | |
| Receita Total | 7.736.772,40 | 8.040.256,15 | 16.600.000,00 | 8.526.543,11 | 8.776.283,99 | 2,9 |
| Receita Não-Financeira (I) | 7.736.772,40 | 7.905.801,84 | 16.352.000,00 | 8.360.019,17 | 8.606.361,61 | 2,5 |
| Despesa Total | 8.291.630,59 | 8.398.256,35 | 16.600.000,00 | 8.526.543,11 | 8.776.283,99 | 2,9 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 7.976.515,24 | 8.024.236,81 | 15.942.000,00 | 8.211.574,98 | 8.452.795,40 | 2,5 |
| Resultado Primário (I - II) | -239.742,84 | -118.434,97 | 410.000,00 | 0,0 | 153.566,21 | 3,0 |
| Resultado Nominal | 67.782,66 | 157.194,06 | -749.709,21 | -576,9 | 22.080,82 | -14,1 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 376.942,38 | 507.484,37 | -270.000,00 | -153,2 | -198.727,40 | -14,1 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| | ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | |
|------|---------------------|-------|-------|
| | 2006* | 2007* | 2008* |
| 2003 | 7,00 | 4,72 | 4,60 |
| 9.30 | 5,79 | 5,09 | 4,60 |

Valor Corrente x 1,1383 Valor Corrente x 1,0579 Valor Corrente / 1,0509 Valor Corrente / 1,1005 Valor Corrente / 1,1511
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jupi-PE, 10 de Junho de 2005

Adalberto Teixeira Filho
Prefeito

Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE

Roberto Salgado Moura
Presidente

Alinei Freire Lima
Secretária de Finanças

27

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2004 | | 2003 | | 2002 | | (R\$) |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|-------|
| | | % | | % | | % | |
| Patrimônio/Capital | 3.283.524,95 | 100,00 | 3.521.663,59 | 100,00 | 3.343.053,92 | 100,00 | |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 3.283.524,95 | 100,00 | 3.521.663,59 | 100,00 | 3.343.053,92 | 100,00 | |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2004 | | 2003 | | 2002 | | (R\$) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| | | % | | % | | % | |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

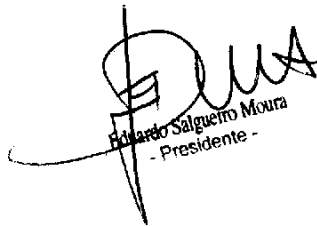


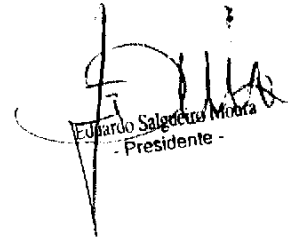
Jupi-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Aline Freire Lima
Secretária de Finanças


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF


(R\$)

| RECEITAS REALIZADAS | 2004 (a) | 2003 (d) | 2002 |
|--------------------------------|-------------|-------------|------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |


| DESPESAS LIQUIDADAS | 2004 (b) | 2003 (e) | 2002 |
|--|-------------|-------------|------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |


| | | | |
|---|----------------------|----------------------|------------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Jupi-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Aline Freire Lima
Secretária de Finanças


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

| | 2002 | 2003 | 2004 |
|---|------|------------|------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 262.895,43 | 217.978,44 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 262.895,43 | 90.882,96 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 262.895,43 | 90.882,96 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 127.095,48 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSE PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS PELO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSE PREVID.PARA COBERTURA DE DÉFICIT | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

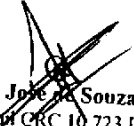
| | 2002 | 2003 | 2004 |
|--|------|------------|-------------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | |
| Despesas Corrente | 0,00 | 16.865,00 | 98.447,65 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 12.000,00 | 98.447,65 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 4.865,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 96.582,36 | 270.244,42 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 96.582,36 | 270.244,42 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | 0,00 | 113.447,36 | 368.692,07 |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS | 0,00 | 149.448,07 | -150.713,63 |
| Nota | 0,00 | 149.448,07 | -1.265,56 |

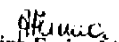
Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2001 era R\$ 0,00

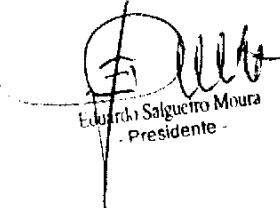
Jupi-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Aline Freire Lima
Secretária de Finanças


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100356.pdf
assinado por: idUser 83

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL | RECEITA PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | REPASSE RECEBIDO P/COBE R TUR/ DE DÉFICIT RPPS |
|-----------|---------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--|
| | (a) | Valor (b) | Valor (c) | Valor (d) = (a+b-c) | (e) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Jupi-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil - RC 10.723 PE


Aline Freire Lima
Secretária de Finanças




Eduardo Salgueiro Moura
Presidente


Eduardo Salgueiro Moura
Presidente



assinado por: idUser: 83
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/>

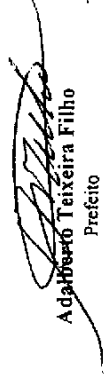
PORTAL DA TRANSPARENCIA

Prefeitura Municipal de Jupi
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

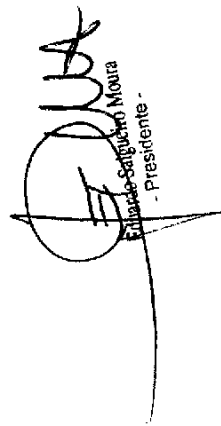
| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2006 | 2007 | |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

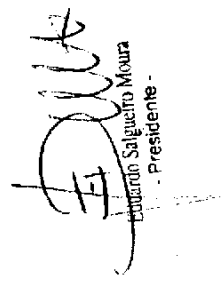
Jupi-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
 Prefeito


Antônio José de Souza
 Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Aline Freire Lima
 Secretária de Finanças


Eduardo Salgueiro Moura
 - Presidente -


Eduardo Salgueiro Moura
 - Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

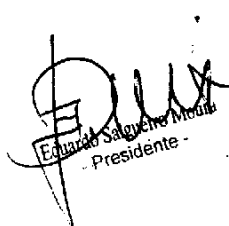
| EVENTO | 2006 | (R\$) |
|--|------|-------|
| Aumento Permanente da Receita | | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEF | | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesas (II) | | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | | 0,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | | 0,00 |

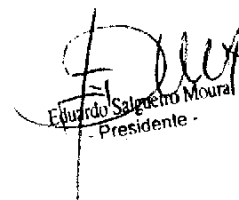
-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Aline Freire Lima
Secretária de Finanças


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -



36

Prefeitura Municipal de Jupi
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF


| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | | (R\$) |
|--------------------------|-----------------------------|-------------|
| | | 2006 |
| 1 | Passivos Contingentes | 0,00 |
| 2 | Riscos Fiscais | 0,00 |
| 3 | Eventos Fiscais Imprevistos | 0,00 |
| | Soma | 0,00 |

Nota:

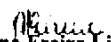
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

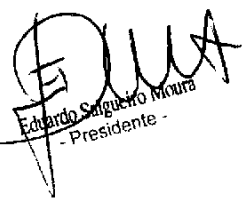


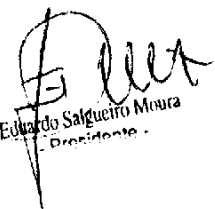
-PE, 10 de Junho de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito


Antônio José de Souza
Téc. Contábil CRC 10.723 PE


Aline Freire Lima
Secretária de Finanças


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -


Eduardo Salgueiro Moura
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Jupi

I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

| Anos | X | Y | XY | x ² |
|---------------|----------|----------------------|----------------------|----------------|
| 2002 | 1 | 6.204.647,69 | 6.204.647,69 | 1 |
| 2003 | 2 | 6.796.775,61 | 13.593.551,22 | 4 |
| 2004 | 3 | 7.600.204,32 | 22.800.612,96 | 9 |
| Tório: | 6 | 20.601.627,62 | 42.598.811,87 | 14 |



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201100355.pdf>
 assinado por: idUser 83

II RECEITA PREVISTA PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

| Anos | X | R\$ |
|------|---|---------------|
| 2005 | 4 | 8.262.765,84 |
| 2006 | 5 | 8.960.544,15 |
| 2007 | 6 | 9.658.322,47 |
| 2008 | 7 | 10.356.100,78 |

III - DETALHAMENTO DO CÁLCULO

| Variáveis | Legenda |
|---------------------|---|
| S | Somatório |
| m 2,00 | Média (Sx/n) |
| n 3 | Número de anos |
| a 697.778,32 | $(S(xy) - [(S(x)*S(y)) / n]) / (S(x^2) - [(S(x))^2 / n])$ |
| b 5.471.652,58 | $(Sy/n) - (a*m)$ |

Eduardo Salgueiro Moura
 Presidente

Fonte: Caderno IBAM 3
 Abril 2001

Eduardo Salgueiro Moura
 Presidente